

Câmara Municipal de Vereadores  
MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
PARANÁ



Processo 153 Autor Órgão Executivo  
SÚMULA Concede subvenção Ex-Professor Roberto  
Graff

Recebido em 15 / 06 / 19 67  
Em expediente 15 / 06 / 19 67

Ruersen  
Assistente da Câmara  
Quetzian  
1.º Secretário

À COMISSÃO DE Finanças em 26 / 6 / 19 67  
À COMISSÃO DE \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 19 \_\_\_\_\_  
À COMISSÃO DE \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 19 \_\_\_\_\_

Quetzian  
Presidente

1.ª discussão	2.ª discussão
Em _____ / _____ / 19 _____	Em _____ / _____ / 19 _____
1.º Secretário	1.º Secretário

Regime de Urgência  
em 3.ª discussão  
Em 26 / 6 / 19 67  
Wanderlândia  
Presidente

ENCAMINHE-SE

Em 26 / 6 / 19 67  
Wanderlândia  
Presidente

Encaminhado em 27 / 06 / 19 67  
Ruersen  
Assistente da Câmara



*Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon*  
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 298  
=====

DATA: 13 de junho de 1.967.

SÚMULA: Concede subvenção ao Ex-Professor ROBERTO GRAFF e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, Estado do Paraná, aprova a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder uma subvenção de NCr\$ 130,00 (cento e trinta cruzeiros novos), destinada ao Ex-Professor ROBERTO GRAFF.

Art. 2º - O Senhor Prefeito Municipal fica autorizado a abrir o Crédito Especial equivalente ao valor de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Como recurso financeiro para a abertura do presente Crédito Especial, fica indicado a arrecadação a maior - que se verificar no corrente exercício.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON,  
em 13 de junho de 1.967.

*Wanderer*

---

Werner Wanderer  
PREFEITO MUNICIPAL



*Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon*  
ESTADO DO PARANÁ

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 298  
=====

DATA: 22 de junho de 1.967.

SÚMULA: Concede subvenção ao Ex-Professor ROBERTO GRAFF e dá outras - providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, Estado do Paraná, aprova a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder uma subvenção de NCr\$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros novos), destinada ao Ex-Professor ROBERTO GRAFF.

Art. 2º - O Senhor Prefeito Municipal fica autorizado a abrir o Crédito Especial equivalente ao valor de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Como recurso financeiro para a abertura do presente Crédito Especial, fica indicado a arrecadação a maior - que se verificar no corrente exercício.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON,  
em 22 de junho de 1.967.

*Wanderer*

---

Werner Wanderer  
PREFEITO MUNICIPAL